

Josivaldo Josias de Souza  
Coordenador Técnico Legislativo



Rio Branco/Acre, 03 de março de 2026.

Remetem-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

## DESPACHO

ASSUNTO: Institui o Selo "Escola Segura" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Joabe Lira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa



Institui o Selo "Escola Segura" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

**EMENTA:**

Vereador Joabe Lira

**AUTOR:**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2026

**TIPO:**

## PROCESSO LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Estado do Acre



III – capacitação periódica de professores e funcionários para identificação de sinais de violência;

II – implementação de protocolo interno de acolhimento e encaminhamento de denúncias;

I – realização de campanhas educativas anuais sobre prevenção à violência e cultura de paz;

adoção de, no mínimo, três das seguintes medidas:

**Art. 3º** Para obtenção do Selo, a instituição de ensino deverá comprovar a adoção de, no mínimo, três das seguintes medidas:

IV – fortalecer mecanismos de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes.

III – estimular práticas educativas voltadas à igualdade, à cultura de paz e aos direitos humanos;

II – incentivar ações de prevenção à violência física, psicológica, sexual e institucional;

I – promover ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso para todos os estudantes;

**Art. 2º** O Selo tem por objetivos:

discriminação e bullying.

violência no ambiente escolar, inclusive violência de gênero, assédio, que adotem políticas permanentes de prevenção a todas as formas de “Escola Segura”, a ser concedido às instituições de ensino públicas e privadas

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre o Selo

Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** faz saber que a Câmara

Institui o Selo “Escola Segura” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.



**PROJETO DE LEI Nº 18/2026**

**JOABE LIRA**  
VEREADOR



Vereador-Presidente da CMRB  
**JOABE LIRA DE QUEIROZ**  
1151268  
QUEIROZ:6824  
JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824

2026

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 02 de março de

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** A certificação terá caráter honorífico, sem implicação de repasse financeiro direito pelo Poder Público.

**Art. 4º** O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

VI – articulação com a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

V – criação de canal seguro e sigiloso de denúncia;

prevenção ao bullying;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à igualdade, respeito e

**JOABE LIRA**  
VEREADOR



